VEREDAS AGRO LTDA.

CNPJ/MF 10.175.019/0001-22
NIRE 3120819253-6

18ª Alteração e Consolidação do Contrato Social realizada em 01 de janeiro de 2026

EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, nº 3800, 18º andar, sala 1805, Santa Efigênia, CEP 30110-022, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.360.322/0001-44, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3121223098-6, neste ato representada neste ato representada na forma de seu Contrato Social por SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA, brasileira, casada em regime de separação de bens, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade MG-7.518.525 SSP/MG, inscrita no CPF sob n. 004.855.976-83, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, 3800, 18º andar, sala 1805, Santa Efigênia, CEP 30110-022 ("Meca"); Única sócia da **VEREDAS AGRO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 040, Km 186, S/N, Fazenda Tapera, Ouro Verde e São Bartolomeu - Entrada a Esquerda, Zona Rural, CEP 38770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.175.019/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMG sob o NIRE n. 3120819253-6 ("Sociedade"); Resolve, na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos das seguintes cláusulas e condições: **1. INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL -** 1.1. A sócia Meca decide aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, que o aumento de capital social deliberado em 10 de dezembro de 2025 foi integralmente subscrito e devidamente integralizado em moeda corrente nacional na data de 18 de dezembro de 2025. **2. INCORPORAÇÃO DA DESTILARIA VEREDAS INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** 2.1. **Protocolo e Justificação de Incorporação -** 2.1.1. A Meca aprova integralmente e sem reservas o Protocolo de Incorporação e Justificação da Destilaria Veredas Indústria de Açúcar e Álcool Ltda. pela Sociedade, celebrado na presente data, constante do Anexo 1 deste instrumento particular de alteração de contrato social, que passa a fazer parte integrante dele para todos os fins de direito, no qual ficaram estabelecidos os termos e condições que regerão a Incorporação da **DESTILARIA VEREDAS INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, localizada na Cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Tapera, S/N, KM 186, BR 040, Zona Rural, CEP 38.770-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.452.413/0001-60, com seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3120829549-1 ("Incorporada"), pela Sociedade. 2.2. **Nomeação da Empresa de Avaliação -** 2.2.1. A Meca ratifica a nomeação da Empresa de Avaliação Mattoso Auditores Independentes & Associados Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 18.692.848/0001-94, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais sob o nº 2.648/O e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 332-8, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1833, 2º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para avaliação da Incorporada para os fins da Incorporação pelo critério de valor contábil por meio de emissão de laudo de avaliação de balanço especial da Incorporada levantado em 31 de dezembro de 2025 ("Laudo de Avaliação do Patrimônio"). 2.3. **Laudo de Avaliação da Incorporada -** 2.3.1. Meca aprova integralmente e sem reservas o Laudo de Avaliação do Patrimônio da Incorporada constante do Anexo 2 deste instrumento particular de alteração de contrato social, que passa a fazer parte integrante dele para todos os fins de direito. 2.3.2. De acordo com o Laudo de Avaliação do Patrimônio, o valor patrimonial contábil do patrimônio líquido da Incorporada totaliza R$ 78.027.971,40 (setenta e oito milhões, vinte e sete mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos). Entretanto, para fins da incorporação, deverão ser desconsideradas as contas de Reservas de Incentivos Fiscais, no valor de R$ 11.794.169,17 (onze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e dezessete centavos), e de Ajuste de Avaliação Patrimonial, no valor de R$ 4.556.320,36 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte reais e trinta e seis centavos), constantes do patrimônio líquido da Incorporada, sendo certo que o valor líquido do patrimônio líquido da Incorporada, para fins da Incorporação, será de R$ 61.677.481,87 (sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), equivalente ao capital social e aos lucros acumulados da Incorporada ("Patrimônio Líquido da Incorporada"). 2.4. **Aprovação da Incorporação -** 2.4.1. Com base nos documentos acima referidos, a Sócia Meca decide aprovar a incorporação da Incorporada pela Sociedade. 2.4.2. O administrador da Sociedade fica desde já autorizado a praticar todos os demais atos necessários à implementação e formalização dos atos e deliberações ora previstos, ficando desde já investido dos mais amplos poderes para representar a Sociedade perante autoridades públicas federais, estaduais e municipais, para sua aprovação definitiva, nos termos da legislação em vigor. **3. ALTERAÇÕES NO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO -** 3.1. Em razão da incorporação da Incorporada pela Sociedade, a Meca aprova o aumento de capital no valor de **R$ 61.677.481,00** (sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais), equivalente ao valor do Patrimônio Líquido da Incorporada, desprezados R$ 0,87 (oitenta e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio, com a consequente emissão de **61.677.481** (sessenta e uma milhões, seiscentas e setenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e uma) novas quotas do capital social da Sociedade, sendo preservada a natureza das contas de Reserva de Incentivo Fiscal no valor de R$ 11.794.169,17 e o Ajuste de Avaliação Patrimonial de R$ 4.556.320,66 na Incorporadora. 3.2. Ante o exposto, o capital social da Sociedade passará de R$ 154.292.838,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais), para R$ **215.970.319,00** (duzentos e quinze milhões, novecentos e setenta mil e trezentos e dezenove reais), representado por **215.970.319** (duzentas e quinze milhões, novecentas e setenta mil, trezentas e dezenove) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada. 3.3. As **61.677.481** (sessenta e uma milhões, seiscentas e setenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e uma) novas quotas são subscritas pela Meca e integralizadas, neste ato, mediante a versão à Sociedade do Patrimônio Líquido da Incorporada, desprezados os centavos. 3.4. Tendo em vista as deliberações acima, o caput da Cláusula 5ª do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Cláusula 5ª** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 215.970.319,00 (duzentos e quinze milhões, novecentos e setenta mil e trezentos e dezenove reais), dividido em 215.970.319 (duzentas e quinze milhões, trezentas e setenta mil e trezentas e dezenove) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralmente de titularidade da única quotista **EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**."* **4. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL -** 4.1. A Meca decide alterar a denominação social da Sociedade em decorrência da incorporação, passando de Veredas Agro Ltda. para Veredas Agroindustrial Ltda. 4.2. Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: *"Cláusula 1ª. A sociedade girará sob a denominação social de VEREDAS AGROINDUSTRIAL LTDA."* **5. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -** 5.1. Diante das deliberações acima, a Meca resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, com as devidas adaptações, passando a vigorar, na íntegra, com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL
VEREDAS AGROINDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF 10.175.019/0001-22
NIRE 312.081.9253-6

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO - Cláusula 1ª – A sociedade girará sob a denominação social de VEREDAS AGROINDUSTRIAL LTDA. **Cláusula 2ª** – A sociedade tem sua sede e foro no Município de João Pinheiro/MG, na "Fazenda Tapera, Ouro Verde e São Bartolomeu", situada na rodovia BR 040, Km 186, S/N, Entrada à Esquerda, Zona Rural, CEP 38.770-000, podendo abrir filiais e escritórios em quaisquer localidades do território nacional, bem como mudar de sede a juízo e critério da sócia, observadas as disposições legais vigentes. A sociedade terá a seguinte Filial, que será administrada com o capital da matriz: *(i)* Filial Fazenda Tapera, CNPJ sob nº 10.175.019/0002-03, sob o NIRE nº 3190311697-4, situada na Rodovia BR 040, Km 186, S/N, Fazenda Tapera, Zona Rural, João Pinheiro/MG, CEP. 38.770-000, atribuindo a esta filial a atividade de: CNAE 19.31.4-00 - Fabricação de álcool; e CNAE 10.71.6-00 - Fabricação de açúcar em bruto. **Cláusula 3ª** – O objeto social é o cultivo, a comercialização e a exploração da industrialização de cana-de-açúcar, álcool produtos correlatos. **Cláusula 4ª** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando-se o início de suas atividades a partir da data de registro deste instrumento no órgão do comércio.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS SOCIAIS - Cláusula 5ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 215.970.319,00 (duzentos e quinze milhões, novecentos e setenta mil e trezentos e dezenove reais), dividido em 215.970.319 (duzentas e quinze milhões, trezentas e setenta mil e trezentas e dezenove) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralmente de titularidade da única quotista **EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. **Cláusula 6ª** – O capital social poderá ser aumentado quantas vezes se fizerem necessárias, quer pela incorporação ao mesmo das reservas e lucros não distribuídos, quer pela subscrição de novas quotas, ou, ainda, por qualquer outro meio, desde que a forma e o montante do aumento sejam aprovados e autorizados pela única sócia. **Cláusula 7ª** – Poderá a sociedade reduzir o capital, depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade. **Cláusula 8ª** – A quota social é indivisível em relação à sociedade e, no caso de condomínio de cota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condomínio representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido. **Cláusula 9ª** – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Cláusula 10ª – A administração da sociedade será exercida por **Ricardo Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Rio de Janeiro, 2415 – Ap. 1800 – Bairro Lourdes, portador da Carteira de Identidade nº 23.354, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.392.516-00, competindo ao mesmo às funções comuns de administradores de sociedade, cabendo-lhe, a representação da sociedade em juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer instituições financeiras, bancárias, clientes e fornecedores em geral, autarquias, sociedades de economia mista e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais e seus desdobramentos e, ainda, perante pessoas jurídicas de direito público e privado e pessoas físicas em geral. **Parágrafo Único**: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, nos termos dos arts. 1.012 e 1.061 da Lei nº 10.406/2002, onde no instrumento de nomeação serão designados os poderes do administrador não sócio e o prazo do mandato. **Cláusula 11ª** – Compete ao administrador: **I** – assegurar o pleno funcionamento da sociedade, cumprindo o presente contrato social e as deliberações da sócia, bem como as disposições aplicáveis; **II** – preparar e apresentar à sócia, anualmente, os relatórios das atividades sociais, bem como formular propostas que devam ser levadas à deliberação; **III** – constituir mandatários da sociedade, devendo ser especificado nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, com exceção para o mandato judicial que poderá ser de duração indeterminada; **IV** – assinar todos os documentos que envolvam obrigações para com a sociedade, como emissão, saque, endosso, aceite e aval de títulos de créditos em geral, tais como duplicatas, cheques bancários, notas promissórias, letras de câmbio, conhecimento de depósito, "warrants" e outros, contratos de quaisquer naturezas, principalmente bancários, de câmbio e de constituição de garantias reais e fidejussórias, em seu favor ou em favor de terceiros, escrituras de quaisquer naturezas, inclusive de venda de bens imóveis de propriedade da companhia, transmitindo posse, domínio, direitos e ações sobre os referidos bens, correspondências e quaisquer outros documentos; **V** – praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade. **Cláusula 12ª** – O administrador, por contar com outros meios próprios para sua sobrevivência, renuncia ao direito de uma retirada mensal a título de "pro labore". **Cláusula 13ª** – A sócia, os administradores não sócios e os procuradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a sociedade e os terceiros prejudicados, quando procederem fora de suas atribuições ou poderes ou em violação da lei ou deste contrato. **Cláusula 14ª** – Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções. **Cláusula 15ª** – O administrador é obrigado a prestar à sócia contas justificadas de sua(s) administração(ões), apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico. **Cláusula 16ª** – Compete ao sócio decidir sobre os negócios da sociedade que extrapolem a competência do administrador, prevista na Cláusula 11ª.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Cláusula 17ª – A sociedade, a critério da sócia, poderá ter um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, pessoas físicas, residentes no País, eleitos pela sócia. **Parágrafo 1°** – O Conselho Fiscal, se for o caso, será instalado pela resolução da única sócia, e cada período de funcionamento terminará na data da resolução anual da única sócia, após sua instalação. **Parágrafo 2°** – Os membros do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão direitos a uma remuneração que será fixada pela sócia e terão as atribuições conferidas na lei.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL - Cláusula 18ª O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaborados o balanço patrimonial e o de resultado econômico, obedecidas às normas técnicas e legais aplicáveis. **Cláusula 19ª** – Os sócios representando a maioria simples do capital social poderão deliberar a distribuição de dividendos proporcionais à participação dos sócios no capital social da Sociedade, anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais, ou em períodos menores, por eles definidos, com base em demonstrações financeiras parciais cobrindo o período. **Cláusula 20ª** – Os sócios representando a totalidade do capital social poderão deliberar a distribuição de dividendos desproporcionais à participação dos sócios no capital social da Sociedade, anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais, ou em períodos menores, por eles definidos, com base em demonstrações financeiras parciais cobrindo o período. **Cláusula 21ª** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Cláusula 22ª** – Os administradores não sócios poderão ter uma participação no lucro da empresa, a critério da sócia que fixará o valor. **Parágrafo Único** – A participação de que trata esta cláusula será calculada sobre o lucro que remanescer, depois de feitas as deduções de que fala a cláusula anterior. **Cláusula 23ª** – A sócia decidirá sobre o destino a ser dado ao saldo final, depois de as deduções antecedentes.

CAPÍTULO VI - DELIBERAÇOES SOCIAIS - Cláusula 24ª – Compete aos sócios decidirem sobre os negócios da sociedade que extrapolem a competência do administrador, prevista na Cláusula 11ª, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um. **Cláusula 25ª** – As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto na cláusula anterior, serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelos administradores ou sócios administradores, nos casos previstos em lei ou neste contrato. **Cláusula 26ª** – Os administradores ou sócios administradores convocarão para a reunião, devendo no anuncio constar à ordem do dia, o local, a data e à hora da reunião. **Parágrafo Único** – As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. **Cláusula 27ª** – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto delas. **Cláusula 28ª** – As deliberações tomadas de conformidade com a lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. **Cláusula 29ª** – As reuniões podem também ser convocadas por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, e, ainda pelo Conselho Fiscal, se houver, no caso dos administradores retardarem por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes. **Cláusula 30ª** – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número. **Cláusula 31ª** – A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas das reuniões, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-las. **Cláusula 32ª** – Ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula 11ª, as deliberações dos sócios serão tomadas: **a)**. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos de modificação do contrato social e de incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação. **b)**. Pelos votos correspondentes a mais de 1/2 (metade) do capital social, nos casos de designação dos administradores, quando feita em ato separado; destituição dos administradores; forma de remuneração dos administradores; e pedido de recuperação judicial. **c)**. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos em lei ou neste contrato, se este não exigir maioria mais elevada. **Parágrafo 1º.** Caso a Sociedade tenha uma única sócia, as formalidades deste Capítulo VI não serão aplicáveis e quaisquer deliberações serão tomadas por meio de um instrumento particular de resolução da única sócia representando a totalidade do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VII - INTERDIÇÃO, FALÊNCIA OU FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Cláusula 33ª – Verificando-se a interdição, falência ou falecimento de quaisquer dos sócios, não se extinguirá a sociedade. Contudo, se os sócios remanescentes pretenderem a continuidade da sociedade, e caso ocorra um destes eventos, os haveres do sócio serão apurados em Balanço Patrimonial, que se dará imediatamente, e poderão ser pagos em até 10 (dez) prestações mensais e iguais, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do acontecimento; mas se o evento verificar-se dentro de 90 (noventa) dias da data da realização do último balanço, deverá ser ele tomado com base para o pagamento dos haveres, levando-se em conta o período decorrido após a sua realização, e observada a respectiva proporção. **Parágrafo Único** – Na hipótese de falecimento de possível e quaisquer sócios pessoa física, os herdeiros poderão optar pela sua participação na sociedade, hipótese em que será necessária a aquiescência dos demais sócios remanescentes, ou pelo recebimento do capital, lucros e outros créditos. **Cláusula 34ª** – Caso algum sócio deseje se retirar da sociedade, esta não se dissolverá. O sócio retirante deverá cientificar aos demais com pré-aviso de 60 (sessenta) dias, findo os quais, se nenhum interesse for demonstrado pelos sócios remanescentes para aquisição das quotas, será levantado um Balanço, para apuração dos haveres do sócio retirante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do pré-aviso. Mas se o evento verificar-se dentro de 90 (noventa) dias da data da realização do último balanço, deverá ser ele tomado com base para o pagamento dos haveres, levando-se em conta o período decorrido após a sua realização, e observada a respectiva proporção. Levantado o balanço, a sociedade adquirirá as quotas liberadas, mediante pagamento dos haveres do sócio retirante, no prazo de 12 (doze) meses, tudo a contar da data do levantamento do Balanço. **Parágrafo Único** – O pagamento a ser realizado pela sociedade ao sócio retirante, será feito com fundos disponíveis, ou seja, com saldos existentes na conta de lucros em suspensos ou reservas, sem ofensa, portanto, ao capital social. **Cláusula 35ª** – A sociedade somente entrará em liquidação pelo consenso unânime dos sócios e nos casos específicos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇOES GERAIS - Cláusula 36ª – Os casos omissos regem-se pela legislação em vigor, especialmente as normas da Lei n° 10.406/2002 (novo Código Civil) e, supletivamente, a Lei n° 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), salvo quanto ao disposto no §3º do art. 205 da referida Lei, que não se aplica à sociedade, ficando estabelecido que os dividendos declarados serão pagos conforme prazos definidos na deliberação dos sócios. **Cláusula 37ª** – O administrador não sócio declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. João Pinheiro, 01 de janeiro de 2026. Sócia: ***EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA*** - Silvia Carvalho Nascimento e Silva.

DESTILARIA VEREDAS INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

CNPJ/MF 10.452.413/0001-60
NIRE 3120829549-1

7ª Alteração do Contrato Social realizada em 01 de janeiro de 2026

EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, nº 3800, 18º andar, sala 1805, Santa Efigênia, CEP 30110-022, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.360.322/0001-44, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3121223098-6, neste ato representada neste ato representada na forma de seu Contrato Social por SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA, brasileira, casada em regime de separação de bens, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade MG-7.518.525 SSP/MG, inscrita no CPF sob n. 004.855.976-83, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, 3800, 18º andar, sala 1805, Santa Efigênia, CEP 30110-022 ("Meca"), Única sócia da **DESTILARIA VEREDAS INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, localizada na Cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Tapera, S/N, KM 186, BR 040, Zona Rural, CEP 38.770-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.452.413/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob NIRE 3120829549-1 ("Sociedade"); Resolve, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos das seguintes cláusulas e condições: **1. INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE PELA VEREDAS AGRO LTDA.** 1.1. **Protocolo de Incorporação e Justificação -** 1.1.1. A Meca aprova integralmente e sem reservas o Protocolo de Incorporação e Justificação da Sociedade pela Veredas Agro Ltda., celebrado na presente data, constante do Anexo 1 deste instrumento particular de alteração de contrato social, que passa a fazer parte integrante dele para todos os fins de direito, no qual ficaram estabelecidos os termos e condições que regerão a Incorporação da Sociedade pela **VEREDAS AGRO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 040, Km 186, S/N, Fazenda Tapera, Ouro Verde e São Bartolomeu - Entrada a Esquerda, Zona Rural, CEP 38770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.175.019/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMG sob o NIRE n. 3120819253-6 ("Incorporadora"). 1.2. **Ratificação da Empresa de Avaliação -** 1.2.1. Meca ratifica a nomeação da Empresa de Avaliação Mattoso Auditores Independentes & Associados Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 18.692.848/0001-94, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais sob o nº 2.648/O e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 332-8, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1833, 2º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para avaliação da Sociedade para os fins da Incorporação pelo critério de valor contábil, por meio de emissão de laudo de avaliação de balanço especial da Sociedade levantado em 31 de dezembro de 2025, sendo certo que o aludido laudo já havia sido concluído antes mesmo da presente ratificação ("Laudo de Avaliação do Patrimônio"). 1.3. **Laudo de Avaliação do Patrimônio -** 1.3.1. Meca aprova integralmente e sem reservas o Laudo de Avaliação do Patrimônio da Sociedade constante do Anexo 2 deste instrumento particular de alteração de contrato social, que passa a fazer parte integrante dele para todos os fins de direito. 1.4. **Aprovação da Incorporação -** 1.4.1. Com base nos documentos acima referidos, a Meca aprova a Incorporação da Sociedade pela Incorporadora. **2. EXTINÇÃO DA SOCIEDADE -** Tendo em vista a incorporação aprovada no item 1.4.1 acima, Meca declara a extinção da Sociedade, nesta data, sendo certo que a Incorporadora a sucederá em todos os seus direitos e obrigações nos termos do artigo 1.118 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02). João Pinheiro, 01 de janeiro de 2026. **Sócia: EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -** Silvia Carvalho Nascimento e Silva.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE – CIMARG
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Grande - CIMARG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.270.505/0001-46, com sede na Rua Sebastiao Barnabé Passos Junior, nº 70, Residencial Alphaville - CEP 37.203-676, nesta cidade de Lavras/MG, com fundamento no Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem a público convidar órgãos interessados a participar de Processo Licitatório com o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de grupo de gerador de energia elétrica, com atendimento programado e fornecimento de combustível, visando atender unidades de saúde e hospitalares, suprindo as necessidades dos Municípios Consorciados ao CIMARG, conforme Termo de Referência. As especificações dos itens e demais serviços constam no Termo de Referência que poderá ser solicitado no e-mail: licitacoes@cimarg.mg.gov.br. Aos órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, solicita-se o encaminhamento de manifestação formal no e-mail: licitacoes@cimarg.mg.gov.br, contendo as seguintes informações/documentos: **a)** A indicação do(s) item(ns) e serviços, conforme Termo de Referência, que pretende registrar; **b)** Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada); **c)** Endereço do local de entrega; **d)** Concordância com o objeto a ser licitado; **e)** Documento formal contendo aprovação da Autoridade Competente. Ainda, não serão aceitos quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens, uma vez que acarretará atrasos na deflagração da Licitação e assim, prejuízos aos Municípios Consorciados ao CIMARG. O prazo limite para envio da manifestação será de 8 (oito) dias úteis a contar da data da publicação. Por fim, quaisquer eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail: licitacoes@cimarg.mg.gov.br.

Lavras/MG, aos 29 de janeiro de 2026. Ana Carolina Rizzo Morais - Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE – CIMARG
SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Grande - CIMARG, torna pública a Suspensão do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 010/2025, Processo nº 011/2025; do tipo Menor Preço Global por Lote, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material e capacitação para Projeto Educacional Especializado em Inclusão, com temática TEA (Transtorno do Espectro Autista) para as turmas do Ensino Infantil, sendo o 4º e 5º ano, do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e Educação Especial, para a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino, visando atender às demandas dos Municípios consorciados ao CIMARG, nos termos do Edital e anexos, com o objetivo de promover ajustes que assegurem maior aderência às diretrizes administrativas e aos interesses dos entes consorciados ao CIMARG, restando consignado que sua reabertura será oportunamente publicada nos mesmos meios oficiais de divulgação anteriormente utilizados.

Lavras/MG, aos 19 de janeiro de 2026. Luiz Claudio da Mata - Presidente do CIMARG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

SINDICATO DOS CAMINHONEIROS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS E CARGAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E REGIÃO – SINDTRAN, inscrito no Cadastro da Pessoa Jurídica sob o número 12.652.175/0001-62, com sede na Rua Trinta e Cinco, n.° 331, Sobre Loja, no bairro San Marino em Ribeirão das Neves/MG – CEP.: 33836-078, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIANO AUGUSTO MIRANDA**, vem através do presente edital, com fulcro no Princípio da Publicidade e no uso de suas atribuições legais, tendo como base o Estatuto Social, comunicar todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias, que será realizada as eleições da entidade em sua sede, para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o octênio **2026/2034**, cuja coleta de voto será no dia **02/03/2026,** no horário de 09:00 às 15:00 horas**.** O prazo de registro de chapa é de 03 (três) dias uteis a contar da publicação deste edital, a ser realizada perante a Secretária do Sindicato, no horário de 09:00 (nove) às 15:00 (quinze) horas. O prazo de impugnação de candidatos é de 48 (quarenta e oito horas) contados da publicação do Edital de Chapa Inscrita. Em caso de empate entre as chapas concorrentes, nova coleta de votos ocorrerá no dia **09/03/2026** entre as duas chapas mais votadas. Será instalada 01 (uma) Urna fixa na sede do Sindicato, para coleta de votos. Cópia deste Edital Convocatório se encontra fixado no Quadro de Avisos desta entidade sindical em sua sede. Em caso de inscrição de chapa única, o processo eleitoral será convertido em Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, que se realizará no dia **05/02/2026**, nas mesmas condições acima, aplicando-se o **§ 2° do artigo 531 da CLT c/c § 2° do artigo 58° do Estatuto Social, às 08:30 (oito horas e trinta minutos) em primeira chamada e, não havendo quórum, as 09:00 (nove horas) em segunda e última chamada** com qualquer número de presentes, e a votação será por aclamação na forma da alínea "c", do artigo 36° do Estatuto Social. A documentação dos membros da chapa concorrente poderá ser apresentada em cópia com a assinatura digital de conta gov.br. As eleições sindicais, que ora se convoca, será conduzida pela Comissão Eleitoral composta pelos senhores (as)Jean Alesi de Oliveira – CPF. 106.583.656-22, Sabrina do Carmo Nascimento – CPF. nº 135.292.356-44 e Tânia Maria do Nascimento Onofre – CPF. 943.436.246-68. Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2026.**CRISTIANO AUGUSTO MIRANDA.** Presidente.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais das Prefeituras, Câmaras e Autarquias da Microrregião do Planalto de Araxá – SINPLALTO, entidade sindical regularmente constituída, inscrita no CNPJ Nº 26.041.228/0001-13, com sede na Rua Rio Branco, nº 630, Centro, Araxá/MG, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que foi concluído o processo eleitoral para a escolha da Diretoria-Geral, Conselho Fiscal e Diretores de Departamento da entidade. Encerrado o prazo para registro de chapas, foi inscrita e deferida chapa única, a qual concorreu regularmente ao pleito, tendo sido validamente eleita, com resultado proclamado em 23 de janeiro de 2026, inexistindo impugnações ou recursos administrativos. A posse dos eleitos ocorrerá em 06 de setembro de 2026, nos Termos do Estatuto Social do SINPLALTO, para mandato com duração de 08 (oito) anos. O presente edital é publicado para fins de transparência, publicidade e eficácia dos atos sindicais, produzindo todos os efeitos legais. Araxá/MG, 27 de janeiro de 2026. Hely Aires da Silva, Presidente.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

O CODAP - Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, em cumprimento ao art. 86, da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Federal de nº 11.462, de 31 de março de 2023, torna público, e faz saber, que se encontra aberto a **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO DE NUMERO 003/2026**, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de sistema de gestão integrada, a ser implementado no Sistema Nacional de Emprego – SINE, com o objetivo de aprimorar e modernizar os serviços ofertados à população, atendendo às demandas do Codap e dos municípios consorciados. A íntegra da IRP encontra-se disponível no site oficial do CODAP https://www.altoparaopeba.mg.gov.br/. O prazo para os órgãos interessados em participar e encaminhar sua manifestação de interesse informando a estimativa total de quantidades é de oito dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data desta divulgação. Conselheiro Lafaiete/MG, em 29 de janeiro de 2026. Augusto Resende Paulo - Agente de contratação.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

O CODAP - Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, em cumprimento ao art. 86, da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Federal de nº 11.462, de 31 de março de 2023, torna público, e faz saber, que se encontra aberto a **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO DE NUMERO 001/2026**, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de Educação Física, para atendimento das demandas do Codape dos municípios consorciados. A íntegra da IRP encontra-se disponível no site oficial do CODAP https://www.altoparaopeba.mg.gov.br/. O prazo para os órgãos interessados em participar e encaminhar sua manifestação de interesse informando a estimativa total de quantidades é de oito dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data desta divulgação. Conselheiro Lafaiete/MG, em 29 de janeiro de 2026. Augusto Resende Paulo - Agente de contratação.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

O CODAP - Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, em cumprimento ao art. 86, da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Federal de nº 11.462, de 31 de março de 2023, torna público, e faz saber, que se encontra aberto a **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO DE NUMERO 002/2026**, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de georreferenciamento, destinados ao atendimento das demandas do Codap e dos municípios consorciados. A íntegra da IRP encontra-se disponível no site oficial do CODAP https://www.altoparaopeba.mg.gov.br/. O prazo para os órgãos interessados em participar e encaminhar sua manifestação de interesse informando a estimativa total de quantidades é de oito dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data desta divulgação. Conselheiro Lafaiete/MG, em 29 de janeiro de 2026. Augusto Resende Paulo - Agente de contratação.

Coren MG – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
GOVERNO DO BRASIL – DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 45/2024 - Pregão Eletrônico n° 90.021/2025
SRP nº 90.011/2025 - UASG 926188

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de manutenção para o Coren-MG. Total de itens: 66. Total de grupos: 2. Edital a partir de 30/01/2026 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Rua da Bahia, nº 916, 13° andar, Centro, Belo Horizonte-MG ou www.compras.gov.br. Entrega das Propostas a partir de 30/01/2026 às 08h00. Abertura das Propostas: 11/02/2026 às 10h00. Local: www.compras.gov.br. Horário de Brasília-DF. Gabriela Batista Agostinho. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, Forma de Julgamento: Maior Lance ou Oferta Por Item, Objeto: Permissão onerosa de espaço público destinado a exploração publicitária nos portais de acesso à cidade de Manhumirim, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Documentos de Engenharia, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da data desta publicação até às 07h59min do dia 27/02/2026: DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENVIO DE LANCES/DISPUTA DE PREÇOS: DIA 27/02/2026, às 08h00min, através da plataforma www.licitanet.com.br. REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 634/2023, 684/2024, 800/2025 e demais condições fixadas no instrumento convocatório. INFORMAÇÕES/EDITAL: A partir da data desta publicação, nos sites www.licitanet.com.br e www.manhumirim.mg.gov.br ou diretamente no Departamento de Licitação da Prefeitura, situada na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000. Telefone: (33)3341-9945 ou e-mail: licitacao@manhumirim.mg.gov.br. David de Souza Eler, Agente de Contratação. Manhumirim/MG, 29 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE – CIMARG
SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2025

Aviso de Suspensão de Licitação. Concorrência Pública nº 03/2025. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Grande – CIMARG, torna pública a Suspensão da Concorrência Pública nº 03/2025, Processo nº 03/2025; que tem como objeto a prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, devido a necessidade de proceder à revisão dos atos processuais e saneamento do processo, restando consignado que sua reabertura será oportunamente publicada nos mesmos meios oficiais de divulgação anteriormente utilizados.

Lavras/MG, aos 29 de janeiro de 2026. Luiz Claudio da Mata - Presidente do CIMARG

Fique bem informado todo dia

Siga nosso canal
no Whatsapp através do link
https://bit.ly/Comunidade-dc
ou pelo qrcode